



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
12/11/25
AS 9:25 Horas
ASS: [Signature]

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,**  
**DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

1.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

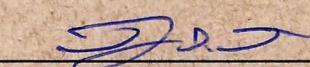
**VOTO DO RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP) - FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO  
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR  
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): SEGUE VOTO DO RELATOR  
VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): SEGUE VOTO DO RELATOR  
VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS): SEGUE VOTO DO  
RELATOR

Com 05(cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos onze dias de novembro de dois mil e vinte e cinco.

  
**Vereador THIAGO FABRIS (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**VOTO DO RELATOR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°: 23/2025

PROCESSO N°: 149/2025

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03/10/2025

AUTOR: PREFEITO

EMENTA: ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 183/2013, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

O Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI, relator do Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

Justifica o Poder Executivo, que o projeto de lei propõe alterações na Lei Complementar nº 183/2013, considerando que o Código Tributário Municipal ficou sob determinados aspectos obsoleto com os avanços tecnológicos e com a pacificação de entendimentos jurídicos de matéria tributária. Além disso, há necessidade de periódicas revisões dos procedimentos administrativos adotados para garantir a eficiência e adequação às novas tecnologias, ensejando a instauração de procedimentos de forma online, como por exemplo.

Quanto ao aspecto de incentivos, considerando o aumento do endividamento ainda resultante da pandemia e dos posteriores eventos climáticos e econômicos, sugere-se a adoção de novos regramentos que possibilitem aos contribuintes quitar suas dívidas, utilizando-se de procedimentos menos burocráticos e diminuindo o valor dos encargos quando da firmação de parcelamento. Ainda, incluiu-se a sugestão de benefício para quem implementar em residências ou estabelecimentos, a energia fotovoltaica, derivada da conversão da luz solar em eletricidade.

Ainda, há procedimentos que foram implementados pela Administração Tributária, como o do auto de regularização, que precisam ser incluídos no Código Tributário Municipal de forma clara e objetiva a fim de conceder maior segurança jurídica.

Quanto aos pontos que não tem aplicabilidade e que constam do Código Tributário Municipal, podemos citar da fórmula de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo. Este Artigo trata da cobrança pelo custo individual da coleta do lixo, o que na prática torna-se inaplicável, somente sendo possível se fosse pesado todo o resíduo produzido por unidade habitacional diariamente, antes da coleta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Ademais, a minuta do projeto de Lei Complementar também contempla uma alteração que permite a cobrança da Taxa de Licença, Fiscalização e Serviços para Execução de Obras — TLFE0 em cada nova solicitação de reanálise ou correção de projeto, evitando que sucessivas análises técnicas sobrecarreguem a Administração sem a devida contrapartida financeira.

Ainda, consta a alteração de dispositivo de percentual de alíquota de ISSQN, que tem o objetivo de estimular o desenvolvimento de um dos setores mais estratégicos e promissores da economia local: o de serviços de informática e congêneres. Diferentes municípios têm adotado alíquotas reduzidas para atrair ou manter esses empreendimentos em seus territórios.

Por fim, consta a alteração de dispositivo em decorrência da promulgação da Lei Complementar nº 218, de 2025, publicada em 24 de setembro de 2025, a qual alterou dispositivos da Lei Complementar nº 116 de 2003.

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Projeto atende as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA**.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

**Vereador VOLNEI CHRISTOFLORI**  
PP